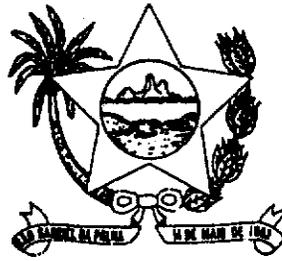


2336/05



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.525/2005

ALTERA AS LEIS NºS 1.084/97 DE 29/08/97, 1.182/99 DE 15/07/99, 1.394/03 DE 30/04/2003, 1.422/2003 DE 04/11/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 10 da Lei nº 1.084/97, alterada pelas Leis nºs 1.182/99, 1.394/2003 e 1.422/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONTRIBUIÇÃO**

Art. 10- A contribuição mensal da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo à CASP-SGP será de 8% (oito por cento) tendo como base de cálculo o vencimento ou provento excluindo o décimo terceiro salário de seus servidores estatutários e celetistas beneficiários da CASP-SGP.

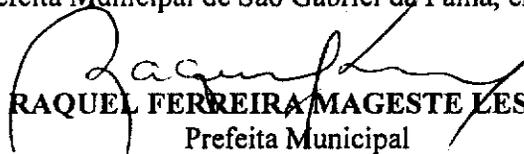
Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Determina-se à Secretaria Municipal de Administração a reedição da Lei nº 1.084/97 de 29/08/97 com as devidas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 11 de julho de 2005.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração